



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 516/93

8

ATRIBUI COMPETÊNCIA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PERMITIR OU AUTORIZAR O USO DE BENS PÚBLICOS DO ACERVO, POR TERCEIROS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

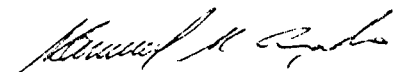
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir ou autorizar o uso dos bens públicos abaixo, por terceiros via Portaria ou Decreto, à título precário, por tempo certo e determinado, mediante remuneração previamente fixada, independentemente de concorrência ou licitação, mediante as condições que estabelecer.

Art. 2º - Os bens cujo uso pode ser permitido ou autorizado nos termos dessa Lei, são os seguintes:

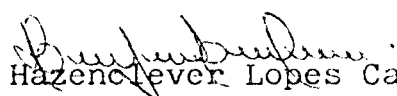
- a) Todas as lojas da Estação Rodoviária Municipal;
- b) Praça "Luzia Mendes Romero", e nas dependências;
- c) Mercado Municipal;
- d) Lanchonete do Hospital "Antônio Carneiro Valadares";
- e) Lanchonete Escolas municipais;
- f) Traillers de Autônomos;
- g) Lanchonete do CAIC "Israel Pinheiro da Silva";
- h) Postos Telefônicos dos Distritos e da cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
29 de junho de 1993.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito municipal


Hazencler Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração